

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 1.142, DE 2022

Institui adicional de periculosidade ao salário da profissão de porteiro.

Autor: Deputado TÚLIO GADÊLHA

Relator: Deputado Bira do Pindaré

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe prevê o pagamento de adicional de periculosidade no valor de trinta por cento sobre o salário ao porteiro.

A matéria foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Nesta CTASP, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Entendemos que é absolutamente oportuna a proposta submetida à apreciação da Comissão nesta ocasião.

É inegável que têm aumentado sistematicamente os casos de violência praticados contra os integrantes da categoria dos porteiros, sem que



tenhamos observado, em contrapartida, a aprovação de garantias que permitam o exercício da profissão com segurança.

Como bem suscitado na justificação do projeto, “o potencial de risco envolvido no exercício do trabalho tornou-se tão elevado que já não é mais possível ignorar a necessidade de estender a esses trabalhadores o adicional previsto no artigo 193 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT”, e inegável a periculosidade destas atividades profissionais e o elevado conteúdo de justiça social aqui existente.

Assim, está mais do que justificada a aprovação do projeto em tela, são publicados na imprensa nacional casos de assaltos em edifícios residenciais, comerciais e empresariais, realizados não somente nos períodos noturnos como também em pleno horário comercial. Muitos destes assaltos ocorrem inclusive com a utilização de armas de fogo, sendo em várias oportunidades os porteiros feitos de refém, sofrendo agressões e até mesmo sendo assassinados pelos criminosos. Fica flagrante, pois, a injustiça que se comete contra os trabalhadores referidos nesse Projeto de Lei, uma vez que outros profissionais, á muito já foram contemplados com adicional de periculosidade pelos riscos inerentes ao ambiente de trabalho.

Contudo há que se fazer um reparo para melhor adequá-lo à técnica legislativa. De fato, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, recomenda a integração das normas em um único diploma legal, quando possível. Nesse contexto, o meio mais adequado para aprovação do projeto é a sua integração na CLT, que já possui dispositivos acerca da periculosidade.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.142, de 2022, nos termos do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2022.

Deputado BIRA DO PINDARÉ
Relator



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.142, DE 2022

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para considerar perigosa a atividade de porteiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 193.

.....
§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta e de porteiro." (NR)

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2022.

Deputado BIRA DO PINDARÉ
Relator

